

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D.O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1300 - QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021 - Distribuição gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 094 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito	Vice-prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefe de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



### Atos da Chefe do Executivo

DECRETO Nº 093, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional, por força de Lei, consagrado ao Dia de Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que é costume nas repartições públicas decretar Ponto Facultativo em dias que sucedem o feriado e antecedem o final de semana;

CONSIDERANDO ainda, a pandemia que assola o país, bem como a execução das medidas necessárias para prevenção do novo Covid-19, ressaltando a necessidade de isolamento social dos nossos municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo para todas as repartições Públicas Municipais, ressaltando-se os serviços públicos essenciais, o dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços públicos, os titulares das Secretarias de Saúde, de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, de Transporte e Turismo ficarão encarregados de organizar os seus setores para o funcionamento na data supracitada;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
- PREFEITA

ACESSE  
[www.pmsfi.rj.gov.br](http://www.pmsfi.rj.gov.br)

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 709/2020 NO VALOR DE R\$ 47.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

#### ANEXO I

Suplementação ( + ) **47.000,00**

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
113	04.122.0003.2008.2008	3.1.90.13.00	001 001	35.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
130	04.122.0007.2015.2015	4.4.90.52.00	002 002	12.000,00

#### ANEXO II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
41	06.153.0064.1062.1062	4.4.90.52.00	002 002	-7.500,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
112	04.122.0003.2007.2007	3.1.90.11.00	001 001	-35.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
330	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.30.00	002 002	-4.500,00

Anulação ( - )

**-47.000,00**

DECRETO Nº 095, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana - RJ, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, especialmente o disposto no art. 1º, § 3º, inciso VIII;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de São Francisco de Itabapoana-RJ, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir

Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1669, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Município serão executados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, e em conformidade com o Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas seguintes modalidades:

A - Modalidade II - consistente no pagamento de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

B - Modalidade III - consistente na divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas

pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os valores a serem investidos em cada modalidade poderão ser alterados, mediante justificativa, observadas as disposições do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020 e no disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos previstos e não utilizados para o pagamento do subsídio mensal a espaços culturais serão automaticamente convertidos para aplicação em ações enquadradas na modalidade III.

Art. 4º Será constituído Comitê de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc, a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, cuja finalidade será a de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar projetos de fomento.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação e Cultura expedirá ato, contendo o regimento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura informar ao Ministério do Turismo, no Relatório de Gestão Final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames, em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Ato formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura; e,

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos equivalentes, que visem à concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - o valor;

III - os prazos;

IV - o valor de prêmio, cachê ou remuneração devido a cada artista selecionado;

V - as condições de participação, habilitação e julgamento;

VI - forma e condições de liberação de recursos;

VII - prazo de execução;

VIII - relação de documentos exigidos.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
São Francisco de Itabapoana, 07 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 389 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instaurado o Comitê de Premiação Cultural para Pessoas Físicas, atendendo ao item 5.2 do Edital nº 01/2021, bem como o item 6.2, § único do Regulamento da aludida Premiação Cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2021 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Parágrafo Único: O Comitê procederá à análise de todas as documentações dos projetos inscritos e ao exame do conteúdo dos projetos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regulamento - LEI ALDIR BLANC - PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS bem como fará a análise de todas as documentações e a avaliação artística e metodológica dos projetos inscritos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto acima, ficam DESIGNADOS, sem ônus para este Município, os servidores abaixo, para compor o Comitê de Premiação Cultural para Pessoas Físicas:

- I. CARLOS SALVADOR MARTINS BARRETO JÚNIOR (Diretor de Departamento de Cultura).
- II. LARISSA DE OLIVEIRA FERNANDES (Advogada).
- III. VALNÉS SOARES DA SILVA (Departamento de Ensino).
- IV. LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO (Departamento de Ensino).
- V. PAULO ROBERTO CUNHA (Departamento de Cultura).

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA

**PODER LEGISLATIVO  
VEREDADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	

PORTARIA Nº. 390 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 3011/2021) do Sr. GUILHERME SILVA DE SOUZA, servidor efetivo, matrícula nº 8002498-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, em razão do seu falecimento, com efeitos retroativos ao dia 06/08/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
PREFEITA -

**Atos da Comissão Permanente  
de Licitação**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 059/2021.  
Nº s Processos: 1137, 1020, 1136, 1139/2021.  
Dia: 05/10/2021.  
Horário: 10 (dez) horas.  
Objeto: Aquisição de pneus.  
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, que subscreve, torna público o adiamento "sine die" da Licitação em tela, para atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 238.244-4/21.

07/10/2021

Júlio César Nunes Barbosa  
Pregoeiro



**Secretaria de Educação**

CHAMADA PÚBLICA N. 003/2021  
LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020  
PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS

O Município de São Francisco de Itabapoana, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público o Edital de Chamada Pública para artistas, pessoas físicas, com observância das Leis Federais nºs. 14.017/2020 e 14.150/2021 (Leis Aldir Blanc I e II, respectivamente), assim como os Decretos nºs. 10.464/2020 e 10.751/2021 que as regulamentam, bem como o Decreto nº 71/2020 de 15/09/2020, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETIVO DESTA EDITAL

1.1 O presente Edital tem por objetivo a destinação de prêmios para pessoas físicas, atuantes nas diversas manifestações artísticas, tais como: música, dança, teatro, cinema, audiovisual, artes visuais, artes plásticas, artesanato, patrimônio imaterial (saberes e fazeres), gastronomia, entre outros segmentos ligados à cultura.

1.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

Inscrição: formalização da participação no Edital através da submissão por meio presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
Proponente Pessoa Física: artista, nas diversas manifestações, que desenvolve atividades culturais há pelo menos 02 (dois) anos no município.  
Prêmio: Valor destinado ao proponente a ser definido pelo Comitê Gestor.  
Secretaria de Educação e Cultura: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.  
Contrapartida: Entende-se por contrapartida um conjunto de ações que o proponente poderá a vir realizar em retribuição pelo prêmio conquistado. Estas ações, definidas junto ao comitê gestor, podem ser oferecidas no formato de shows gratuitos, apresentações artísticas diversas, oficinas culturais, entre outras atividades culturais, beneficiando a comunidade local.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1 Serão selecionados 112 (cento e doze) projetos artísticos-culturais, em âmbito geral no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada, totalizando R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais), de acordo com os critérios constantes nesse Edital e no Regulamento.

2.2 O Edital oferece apenas uma modalidade de prêmios, voltada somente à pessoa física.

3. CALENDÁRIO

3.2 A inscrição é gratuita e deve ser realizada pessoalmente, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3 De acordo com o calendário abaixo, o período de inscrição será do dia 13 de outubro a 16 de outubro de 2021. Local e Horário: pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede na Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, nº 141, Centro, entre 9h e 16h (horário de Brasília).

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
<b>Publicação do edital</b>	08/10/21	
<b>Inscrições</b>	13/10/21	16/10/21
<b>Avaliação das propostas</b>	18/10/21	19/10/21
<b>Publicação do resultado preliminar (seleção/classificação/desclassificação)</b>	20/10/21	

<b>Interposição de recursos ao resultado</b>	21/10/21	
<b>Análise dos recursos apresentados</b>	21/10/21	
<b>Publicação do resultado dos recursos</b>	22/10/21	
<b>Publicação do resultado final (seleção e classificação)</b>	25/10/21	
<b>Assinatura declaração de recebimento e termo de compromisso contrapartida.</b>	26/10/21	28/10/21
<b>Semana Cultural com entrega do relatório Técnico Final</b>	No Mês de MARÇO de 2022	

3.4 A Secretaria não se responsabiliza pela impossibilidade da inscrição ou qualquer outra razão que inviabilize o cumprimento dos prazos do calendário, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

4. INSCRIÇÃO

4.2 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Na ficha de inscrição (ANEXO I), o (a) proponente deverá apresentar comprovação de atividades culturais realizadas (por meio de links, redes sociais ou impressos).

4.4 Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos solicitados.

4.5 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto por CPF. Fica vedada a participação do mesmo CPF em mais de um Edital.

4.5 Não é permitido ao proponente ter nenhum grau de parentesco (conforme Código Civil brasileiro) com os membros do Comitê Gestor, que selecionará os premiados de acordo com as consistências das informações apresentadas, sob pena de desclassificação.

4.6 É vedada a participação de proponentes atuantes nos seguintes cargos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

4.7 Não poderão se inscrever os proponentes que não sejam residentes e domiciliados no Município de São Francisco de Itabapoana.

4.8 Não poderão se inscrever os proponentes que tenham sido beneficiários do auxílio proveniente da Lei Aldir Blanc em outras esferas da Federação.

5. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

5.2 O julgamento dos inscritos será efetuado pelo Comitê Gestor até 02 (dois) dias úteis após as inscrições, que avaliará os critérios abaixo:

- 5.2.1 Relevância e qualidade das atividades culturais já realizadas pelos artistas;
- 5.2.2 A qualificação do (s) profissional (ais) envolvido (s);
- 5.2.3 Avaliação da contrapartida cultural, informada no momento da inscrição.
- 5.2.4 Fazedor de Cultura inscrito no Cadastro Municipal até 08/10/2021.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.2 Ao se inscrever, o (a) Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.3 Os documentos e informações sobre sua trajetória são de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente, não arcando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município, especialmente quanto ao direito de som e imagem (se houver) e direitos autorais. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente.

6.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o(a) Proponente do processo seletivo, assim como anular o compromisso eventualmente firmado, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

6.4 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envios e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) Proponente.

6.5 O conteúdo das ideias apresentado na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo (a) Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

6.6 Ao submeter o formulário de inscrição ou preenchimento da ficha na sede da Secretaria, o (a) Proponente se declara ciente de que a Secretaria utilizará suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

6.7 Da decisão de inabilitação e do resultado da avaliação dos projetos cabe recurso no prazo de 01 dia corrido após a data de publicação da ata no Diário Oficial do Município, desde que a inabilitação não resulte de fraude.

6.8 Os recursos deverão ser redigidos (ANEXO V) e enviados para o endereço eletrônico departamento-deculturasfi@gmail.com, dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura que, ouvindo previamente o Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas, se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil, no sentido de reconsiderar ou manter a decisão, que será publicada no Diário Oficial do Município.

6.9 Será definida pelo Comitê Gestor e acordada com o (a) Proponente, contrapartida cultural (Ex.: apresentação gratuita de shows ou performances, oficinas culturais no município, exposições culturais, intervenções artísticas, entre outras ações).

7. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

7.1 A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA (S), por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e no site www.pmsf.rj.gov.br.

7.2 O valor do prêmio pago para a pessoa física está sujeito à retenção dos impostos previstos.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CHAMADA PÚBLICA

8.1 Os selecionados deverão entregar pessoalmente na Secretaria, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: cópia simples de documento oficial de identificação com foto (ex: RG ou CNH), CPF e Comprovante de Residência (fatura de consumo de água, luz e telefone); Listar links sobre suas atividades culturais (notícias, publicações, redes sociais - se houver); Portfólio cultural (impresso ou online).

8.2 Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinado o RELATÓRIO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE INICIATIVA CULTURAL PARA PESSOA FÍSICA (ANEXO II) E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM (ANEXO III).

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Será definida pelo Comitê Gestor, uma Contrapartida, por meio de exposições, oficinas e amostras na Semana Cultural, a ser acordada com os selecionados. Cabe ao Comitê Gestor, averiguar o cumprimento da mesma.

9.2 Essas ações poderão ser preferencialmente, presenciais ou remotas, desde que sigam os protocolos de segurança e saúde.

9.3 Depois de realizada a contrapartida acordada, será assinado o Relatório Técnico Final de Atividades, onde serão anexadas as respectivas fotografias e links das ações culturais desenvolvidas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do (a) proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

10.2 Enfatiza-se que, apenas a inscrição neste Edital NÃO GARANTE o Prêmio Cultural para Pessoas Físicas.

10.3 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de São Francisco de Itabapoana isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

11. EVENTUAIS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Ligue ou envie e-mail para: (22) 2789-1075 ou departamentodeculturasfi@gmail.com

São Francisco de Itabapoana-RJ, 08 de Outubro de 2021.

Robson Santana da Silva  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**REGULAMENTO**  
**LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS\***

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O Edital das Leis Aldir Blanc, PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS\*, reger-se-á pelo presente Regulamento, em conformidade com as Leis Federais nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e 14.150, de 12 de maio de 2021, combinado com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e com o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e tem como objeto o pagamento de prêmio para a seleção de projetos que contemplem os segmentos artísticos do Artesanato, Artes Visuais, Audiovisual e Multimídia, Capoeira, Carnaval, Circo, Cultura Indígena, Cultura Afro Brasileira, Cultura Alimentar, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Design, Diversidade Sexual, Fotografia, História e Memória, Literatura, Quadrinhos, Mídia Arte, Moda, Música, Patrimônio Cultural, Pintura, Teatro ou outros segmentos culturais.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as definições seguintes:

I – Proponente: pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de São Francisco de Itabapoana, que desenvolva projetos culturais independentes e projetos elaborados por trabalhadoras(es) da cultura, com base em sua iniciativa livre, obrigatoriamente desenvolvidos no Município de São Francisco de Itabapoana, há pelo menos 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA**

3.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará os produtos obtidos como resultado dos projetos selecionados neste Edital, sem restrições, em todas as mídias, por todo o período de proteção de direitos autorais, quanto a suas atividades, divulgação e promoção, sem que qualquer retribuição seja devida ao(a) proponente.

3.1.1 Para produtos que envolvam a realização de atividades artísticas e culturais, deve-se priorizar formatos que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020.

**CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1 Somente poderão habilitar-se, para os fins de participação neste Edital, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de São Francisco de Itabapoana.

4.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, em qualquer uma das categorias.

4.3 Caso o(a) proponente envie mais de um projeto, serão considerados inabilitados os que excedam o limite.

4.4 Constatada a inscrição de mais de um projeto pelo mesmo proponente, todos os projetos de que participa serão considerados inabilitados.

4.5 Os(As) proponentes dos projetos inscritos terão que ser residentes e domiciliados no Município de São Francisco de Itabapoana.

4.6 É vedada a participação de Pessoas físicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

4.7 É autorizada a participação de contratados da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, desde que o(a) mesmo(a) não participe do Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\*, constituído para este Concurso.

4.8 O(A) proponente classificado(a) entre os contemplados que não desejar mais fazer parte deste Edital, deverá requerer o cancelamento de seu projeto, por meio de carta de renúncia do prêmio por escrito, antes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

**CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 As inscrições deverão ser realizadas do dia 13 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2021, das 9h às 16h, exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os protocolos sanitários.

5.2 A inscrição será composta pelo preenchimento das informações constantes nos seguintes Anexos dos Editais:

- A. Anexo I - Formulário de Inscrição;
- B. Anexo II – Proposta de Iniciativa Cultural;
- C. Anexo III – Declaração de Autorização de Uso de Imagem.
- D. Anexo IV – Declaração de Residência (se precisar).

5.2.1 Junto com o formulário de inscrição, o(a) proponente deverá entregar cópias dos seguintes documentos:

- A. Documento Oficial com foto (ex: RG ou CNH) e CPF;
- B. Comprovante de residência próprio e dos demais participantes quando existir;
- C. Portfólio;
- D. Relato escrito da arte desenvolvida;

5.3 As inscrições realizadas após o período estabelecido no item 5.1 deste Regulamento serão automaticamente rejeitadas.

5.4 Após o recebimento da inscrição, não será permitida a complementação, modificação ou supressão dos documentos exigidos neste Regulamento.

5.5 Não serão aceitas inscrições que não cumpram todas as exigências previstas neste Regulamento. A ausência de qualquer informação e/ou documento implicará na inabilitação do proponente.

**CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO, INDEFERIMENTO E JULGAMENTO DOS PROJETOS**

6.1 Após o término do período de inscrição o Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\* procederá com a análise de todas as documentações dos projetos inscritos e ao exame do conteúdo dos projetos de acordo com os critérios estabelecidos por este Regulamento em um prazo de até 02 (dois) dias corridos.

6.2 A análise de todas as documentações e a avaliação artística e metodológica dos projetos inscritos será realizada pelo Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\* e será composta por:  
 § Único – O Comitê Gestor Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\* será formado por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 Os projetos que não apresentarem qualquer dos documentos exigidos, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Regulamento, serão considerados inabilitados.

6.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

6.5 Para a análise e avaliação dos projetos pelo Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\* são considerados os seguintes critérios de seleção:

6.6 Serão considerados classificados os projetos que atingiram a pontuação igual ou maior que 50 (cinquenta) pontos e que não tenham obtido pontuação zero em nenhum critério.

6.7 A nota final será calculada pela média das notas atribuídas pelos membros do Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\* e, havendo empate entre os(as) proponentes, o desempate seguirá o seguinte critério:

- A. maior nota no critério relevância cultural;
- B. maior nota no critério metodologia do trabalho;
- C. maior nota no critério criatividade e inovação;

6.7.1 Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio na presença dos proponentes envolvidos no empate.

6.8 O valor bruto deste Edital é de R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais).

6.8.1 Os Editais contemplarão o número de premiados em ordem decrescente de acordo com a lista classificatória.

6.9 Serão considerados suplentes os projetos classificados em ordem decrescente que excedam o valor total líquido destinado pela classificação previsto no item 6.6.

6.10 Os projetos classificados e os projetos inabilitados serão publicados no Diário Oficial em ordem de pontuação, indicando o nome do(s) proponente(s), o título dos projetos, bem como os projetos suplentes de acordo com os critérios mencionados no item 6.5 deste Edital.

6.11 Da decisão de inabilitação e do resultado da avaliação dos projetos cabe recurso no prazo de 01 dia corrido após a data de publicação da ata no Diário Oficial do Município, desde que a inabilitação não resulte de fraude.

6.12 Os recursos deverão redigidos (ANEXO V) e enviados para o endereço eletrônico departamentodeculturasf@ gmail.com, dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura que, ouvindo previamente o Comitê Gestor do Prêmio Cultural para Pessoas Físicas\*, se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil, no sentido de reconsiderar ou manter a decisão, que será publicada no Diário Oficial do Município.

6.13 Da decisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura não cabe recurso.

**CAPÍTULO VII – DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

7.1 O montante bruto disponível de recursos destinados ao auxílio financeiro dos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil, oitocentos reais), advindos do Fundo Nacional de Cultura/Governo Federal, a partir das Leis Federais nº 14.017/2020 e 14.150/2021.

7.2 Os valores do auxílio serão transferidos na conta bancária de titularidade do(a) proponente, cadastrada no ato da inscrição, em parcela única.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.3 A inscrição do(a) proponente implica a prévia e integral concordância com todas as disposições deste Regulamento.

7.4 São de exclusiva responsabilidade do(a) proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do ajuste a ser firmado, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades.

7.5 O(A) proponente deverá incluir em todos os espaços e materiais (impresso, virtual e audiovisual) relativos ao projeto a logomarca do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana.

7.6 O projeto contemplado na contrapartida deverá ser realizado de acordo com todas as características e especificações definidas no ato da inscrição.

7.7 O descumprimento das obrigações por parte do(a) proponente, poderá acarretar, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

7.8 O descumprimento parcial ou total das obrigações obrigará o(a) proponente à devolução dos valores disponibilizados, acrescidos dos consectários legais.

7.9 Em caso de comprovação da falta de veracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá produzir relatório justificado, e a qualquer momento, excluir o(a) proponente do processo seletivo, cabendo ao(a) proponente faltoso(a) a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais decorrentes.

- 7.10 Integram o presente Regulamento:
  - I - Formulário de Inscrição (Anexo I).
  - II - Proposta de Iniciativa Cultural (Anexo II).
  - III - Declaração de Autorização de Uso de Imagem (Anexo III).
  - IV - Declaração de Residência (Anexo IV).
  - V - Formulário de Recurso.

7.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ROBSON SANTANA DA SILVA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Metodologia do trabalho: organização, planejamento, método de execução do projeto e viabilidade da proposta	0 a 30 pontos
2	Relevância cultural: valor simbólico, histórico e cultural das ações, manifestações culturais e artísticas envolvidas, excelência artística do projeto e qualificação dos profissionais envolvidos e tempo de atuação na área cultural.	0 a 40 pontos
3	Criatividade e inovação: originalidade das ações, busca de novas práticas e relações no campo cultural.	0 a 25 pontos
4	Fazedor de Cultura cadastrado no Cadastro Cultural Municipal até 08/10/2021.	5 pontos

<b>TOTAL</b>	<b>0 a 100 pontos</b>
--------------	-----------------------





## Publicações - Conselhos

São Francisco de Itabapoana, 05 de outubro de 2021.

## Resolução nº 03/2021

O CMPDCA- Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada dia 05/10/2021 e, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 119/2002, Resolveu:

- ❖ ELEGER O SENHOR ALAILDO GOMES BARRETO VICE-PRESIDENTE DO CMPDCA- CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, GESTÃO 2021 A 2023.

❖

- ❖ ELEGER OS COMPONENTES DAS COMISSÕES:

1. **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** Dulcinéia Parente Ramos, Manoel, Alaildo Gomes Barreto.
2. **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS:** Geruza Cerqueira Barreto de Lemos, Manoel Mendes Lúcio e Micaela da Conceição dos Santos Barbosa.
3. **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Dulcinéia Parente Ramos, Uindsa Caetano da Costa e Edenilza Martiniano Moreira.
4. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO:** Fagner Azeredo da Silva, Alaildo Gomes Barreto e Micaela da Conceição dos Santos Barbosa

Fagner Azeredo da Silva  
Presidente do CMPDCA

## CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

AV. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 87- São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana 06 de Outubro de 2019.

## Resolução 04/2021

O CMDI- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 11/08/2021 por vídeo Conferência às 9:hs pelo APLICATIVO Google MEET, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal de Criação nº064/1999 E ALTERAÇÃO DA LEI nº130/2002. Resolveu:

ELEGER O SENHOR MÁRIO ANTONIO PRESIDENTE DO CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. GESTÃO 2021/2023.

Dulcinéia Parente Ramos

Dulcinéia Parente Ramos

Vice Presidente do CMDI.

## Atos da Câmara Municipal

PORTARIA N. 091/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XII do artigo 20, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora comissionada Angélica Barreto de Barros Rangel, 30 dias de Férias, referente ao período 2019/2020, a partir do dia 16 de Setembro 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Setembro de 2021.

São Francisco de Itabapoana, 07 de outubro de 2021.

Maxsuel Cerqueira Azevedo  
Presidente  
Republicada por Incorreção

